



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 3/2020 - REITORIA/IFG DE 23 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando a necessidade de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e de reuniões realizadas no âmbito do IFG pelo Colégio de Dirigentes - Codir, pelas pró-reitorias com as chefias de departamentos, com os gerentes/o diretor de administração e com os gerentes de pesquisa, pós-graduação e extensão dos câmpus;

Considerando a preocupação do IFG com relação à isonomia no tratamento dos seus estudantes no que diz respeito ao acesso e ao domínio das ferramentas e das tecnologias para a adaptação das atividades presenciais ao modelo de atividades não presenciais;

Considerando decretos, portarias, recomendações e ofícios circulares que foram publicados pelo poder executivo federal e pelo poder executivo estadual com determinações de reforço nas ações preventivas contra o Covid-19;

I – Estabelecer as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

(assinatura eletrônica)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Reitor

NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG) DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CAPÍTULO I **DA REITORIA**

Art. 1º Suspender o Calendário Acadêmico até o dia 15 de abril de 2020, conforme RESOLUÇÃO 12/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 23 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado mediante novas recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades estaduais e federais.

Art. 2º Suspender as atividades administrativas presenciais em todas as unidades do IFG até o dia 15 de abril de 2020, possibilitando que toda a comunidade acadêmica permaneça em distanciamento social, primando pela saúde de todos, passando o trabalho remoto a ser regra na realização das atividades dos servidores.

Art.3º As excepcionalidades dos serviços essenciais que obrigatoriamente necessitem de presença física dos servidores serão avaliadas pelo Comitê Operativo de Emergência do IFG - Covid 19.

Art. 4º Suspender o atendimento presencial, sem prévia agenda, em todas as unidades da Instituição.

Art. 5º Dispensar da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficiente ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19;

IV - gestantes ou lactantes;

V - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.

CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino:

I - determinar que as colações de grau somente poderão ser realizadas por ato administrativo, conforme Portaria Normativa a ser expedida pelo Reitor;

II - manter as atividades para os estudantes dos cursos ofertados via Universidade Aberta do Brasil e suspender os encontros presenciais;

III - suspender os processos seletivos para ingresso de estudantes dos cursos técnicos e superiores de graduação e de pós-graduação em andamento.

CAPÍTULO III DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão:

I - manter o pagamento integral dos Programas de Auxílio Estudantil de caráter universal e concedidos via processo seletivo, com exceção do Programa Transporte, pelo mesmo período de suspensão das atividades acadêmicas;

II - estabelecer que os câmpus que fizeram a previsão orçamentária de recursos para o Programa Emergencial poderão utilizá-los a qualquer momento para atender às necessidades apresentadas pelos estudantes, desde que respeitadas as orientações previstas na Resolução Consup Nº 008/2016;

III - manter os cronogramas dos editais de Assistência Estudantil com as datas já definidas por cada câmpus, permanecendo apenas as ações de caráter administrativo e que não exija atendimento ao público, a fim de possibilitar aos estudantes em situação de vulnerabilidade social acentuada o acesso aos auxílios financeiros no período de suspensão das atividades acadêmicas;

§ 1º A parcela do programa de transporte deverá ser concedida proporcionalmente aos dias letivos do mês de março, utilizando como base para o cálculo a orientação da IN nº 03/PROEX/IFG.

§ 2º Os câmpus que ofertam o Programa Restaurante Estudantil deverão conceder, durante a suspensão do calendário acadêmico, o Programa Integrado Integral Alimentação aos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio em tempo integral e nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, bem como para os estudantes dos cursos superiores participantes do Programa Restaurante Estudantil.

IV - manter o processo de cadastro, acompanhamento e certificação das ações de extensão de acordo com a Resolução Nº 024/2019/CONSUP/IFG e Instrução Normativa Nº 004/2018/PROEX/IFG;

V - suspender o processo de inscrição e do cronograma relacionado ao Edital 05/2020/PROEX/IFG.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos:

I - suspender contratação de professor substituto, profissionais temporários e estagiários;

II - suspender capacitações presenciais dos servidores, afastamentos e licenças para capacitação que ensejam viagens (nacionais ou internacionais);

III - manter o cronograma do Edital PRODIRH nº 002, 9 de março de 2020 - Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Especialização (PIGE), bem como o pagamento das bolsas vigentes.

CAPÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - suspender os seguintes editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação: Edital 02/2020 (PIPECT), Edital nº 03/2020 (PAECT) e Edital nº 05/2020;

II - suspender as atividades presenciais do Projeto LAPASSION@Goiânia, mantendo continuidade do projeto de forma remota;

III - suspender reuniões e encontros presenciais de orientação de pesquisas e, na medida do possível, substituí-los por reuniões virtuais, utilizando-se das ferramentas digitais disponíveis;

IV - interromper os prazos regimentais de defesa de Dissertação de Mestrado e de Trabalho de Conclusão de Curso de especialização e dos demais prazos estabelecidos na Resolução CONSUP/IFG nº 07, de 18 de maio de 2015, na Resolução CONSUP/IFG nº 08, de 18 de maio de 2015 e nos Regimentos Internos dos programas de mestrado;

V - suspender as bancas de defesa da pós-graduação, especialização e mestrado;

VI - prorrogar até o dia 30 de março de 2020, o prazo para entrega dos relatórios parciais do PIBICTI 2019/2020, sendo permitida a entrega com assinatura apenas do orientador;

VII - manter o pagamento mensal das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, assim como as bolsas dos programas de qualificação de servidores (PIQS) e de alunos de pós-graduação *stricto sensu* (PIQ-Aluno);

VIII - suspender as atividades experimentais em laboratórios e/ou em campo.

Parágrafo único. No caso das atividades experimentais que necessitem de visitas periódicas, às quais a paralisação total pode trazer prejuízos irreversíveis ao projeto, os pesquisadores deverão solicitar permissão de acesso à Direção-Geral do câmpus, não sendo permitida a liberação de acesso a estudantes.

CAPÍTULO VI DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Cabe à Pró-Reitoria de Administração:

I - limitar a atuação presencial de serviços terceirizados de forma a atender às atividades consideradas essenciais, em patamar mínimo para a manutenção das atividades, a exemplo de segurança patrimonial e sanitária, entre outros;

II - atribuir aos gestores de contrato que solicitem às empresas contratadas procedimentos quanto à campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Recomendar às pró-reitorias que emitam memorandos-circulares em complementação às determinações destas normas e procedimentos.

Art. 12. As medidas adotadas até o presente momento pelo IFG serão objeto de constante monitoramento e poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê Operacional Emergencial do IFG - COVID 19, instituído pela PORTARIA 561/2020 - REITORIA/IFG, de 23 de março de 2020.

Art. 13. As normas e os procedimentos estabelecidos neste documento entram em vigor na data de sua emissão.

(assinatura eletrônica)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 23/03/2020 20:19:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 52894

Código de Autenticação: b0b50aa11f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2277 (ramal: 2277)

